



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 1412, DE 13 DE JUNHO DE 2014.

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar áreas de terras ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado, após depósito do valor integral das áreas a serem especificadas e conseqüente concessão da imissão da posse, a alienar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei no. 10.188, de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, os imóveis descritos abaixo:

I – Área 01 -Descrição: Área de terreno situada no local denominado Santa Mônica, Quadra D-E, Lote 200-A da Planta Balneário Santa Mônica, no Município de Pontal do Paraná-Paraná, resultante da unificação dos Lotes 200 à 226 da quadra “D” e os lotes 262 à 283 da quadra “E” e incorporação da Rua Mar Del Plata e áreas de uso comum, medindo 172,00m de frente para a Avenida Santa Mônica, no lado direito de quem da referida avenida olha o imóvel mede 217,12m, em três linhas, sendo que a primeira mede 116,00m, confrontando com a Rua Capri, a segunda mede 37,50m confrontando com o Lote 284 e a terceira mede 63,62m confrontando com os Lotes 284, 285, 286, 287 e 288, no lado esquerdo mede 180,49m confrontando com a Rua Biarritz, e na linha de fundos mede 135,03m, confrontando com o Canal Lagoa Amarela, perfazendo uma área total de 28.535,54m² de forma irregular.

II – Área 2 - Descrição: Área de terreno, situado no local denominado Pontal do Sul, Município de Pontal do Paraná. Partindo do ponto 01 de coordenada N=7.169.871,3138 e E=770.161,4639, situado na linha seca de divisa na esquina da Rua dos Golfinhos e a Rua Dourado; Deste, segue pela linha seca de divisa, confrontando com a Rua Dourado, com azimute de 153°08'55” e distâncias de 116,49m, até o ponto 02; Deste, segue em arco, confrontando com a Rua Dourado, com raio de 6,00m e desenvolvimento de 6,33m, até o ponto 03; Deste, segue em arco, confrontando com a Rua Dourado, com raio de 6,00m e desenvolvimento de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

6,33m, até o ponto 03; Deste, segue em arco, confrontando com a Rua Dourado, com raio de 40,03m e desenvolvimento de 30,27m, até o ponto 04; Deste, segue em arco na esquina da Rua Dourado e a Rua Garoupa, com raio de 5,98m e desenvolvimento de 7,64m, até o ponto 05; Deste, segue por linha seca de divisa confrontando com a Rua Garoupa, com azimute de 243°09'19" e distância de 131,73m, até o ponto 06; Deste, segue em arco na esquina da Rua Garoupa com a Alameda dos Siris, com raio de 6,00m e desenvolvimento de 9,43m, até o ponto 07; Deste, segue por linha seca de divisa confrontando com a Alameda dos Siris, com azimute de 333°09'19" e distância de 140,11m, até o ponto 08; Deste, segue em arco na esquina da Alameda dos Siris com a Rua dos Golfinhos, com raio de 6,00m e desenvolvimento de 9,43m, até o ponto 09; Deste, segue por linha seca de divisa confrontando com a Rua dos Golfinhos, com azimute de 63°09'19" e distância de 153,00m, até o ponto 10; Deste, segue em arco na esquina da Rua dos Golfinhos com a Rua Dourado, com raio de 6,00m e desenvolvimento de 9,43m, até o ponto 01; ponto onde teve início esta descrição, perfazendo a área total de 25.080,00 m²;

§ 1º – Os imóveis descritos neste artigo, cujas avaliações totalizam o montante de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), ficará por esta Lei, depois de concedida a imissão na posse, desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bem dominial.

§ 2º – Os recursos provenientes da venda dos imóveis descritos neste artigo passarão a incorporar Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social conforme previsão da Lei Municipal nº 1041, de 16 dezembro de 2009, artigo 3º, inciso VI.

§ 3º – Para fins de efetivação da alienação mencionada no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar os instrumentos contratuais que forem adequados e necessários à transferência em favor do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR dos direitos que o Município detém sobre os imóveis, tais como promessas de cessão de direitos ou de venda dos imóveis e, bem assim, das escrituras públicas definitivas de compra e venda.

Art. 2º – Os bens imóveis descritos no artigo 1º. desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

I - Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;

II - Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III - Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

IV - Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3º – Os imóveis objetos da alienação ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis:

a) quando da assinatura dos instrumentos contratuais mencionados no parágrafo 2º do artigo 1º, que tenham por objeto a promessa da cessão de direitos ou de venda dos imóveis ou a venda definitiva da propriedade dos imóveis do Município para o Fundo de Arrendamento Residencial – FAR;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representada pela Caixa Econômica Federal.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 13 de junho de 2014.

EDGAR ROSSI
Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO BORGES MARIN
Procurador Geral

LUIZ CARLOS KREZINSKI
**Secretário Municipal de Habitação
e Urbanismo**